



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1183/2012,  
de 21 de maio de 2012.**

Institui o regulamento do projeto Movimento Prática Esportiva “MPE” e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**CONSIDERANDO** a crescente preocupação por parte de Órgãos Nacionais e Internacionais com a saúde e segurança dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** a existência de Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho sobre a matéria, em especial a Recomendação 97, de 1953, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), acerca da proteção da saúde dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o projeto Movimento Prática Esportiva – MPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para a realização do referido programa.

**R E S O L V E:**

**Capítulo I - Do Projeto.**

**Art. 1º.** O projeto “Movimento Prática Esportiva – MPE”, busca incentivar a realização de atividades físicas, a melhoria da qualidade de vida e a interação entre os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Capítulo II – Das Vagas e dos Participantes.**

**Art. 2º.** Poderá participar do projeto qualquer membro, servidor e familiar, desde que esteja devidamente inscrito e atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. Serão disponibilizadas um total de 100 (cem) vagas, das quais 75 (setenta e cinco) reservadas a Membros e Servidores da Instituição, e 25 (vinte e cinco) destinadas a familiares.

§2º. Cada membro ou servidor poderá indicar 01 (um) familiar, respeitando o quantitativo previsto no §1º deste artigo.

§3º. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas aos familiares dos membros e servidores da Instituição, a Coordenação do projeto, após o encerramento do período das inscrições, obedecendo à ordem da lista dos remanescentes, contemplará aqueles que não foram inscritos inicialmente.

**Capítulo III – Das Inscrições.**

**Art. 3º.** As inscrições serão realizadas na Escola Superior do Ministério Público.

§1º. As inscrições serão obrigatoriamente realizadas pessoalmente pelo membro ou servidor, não sendo admitida qualquer forma de representação.

§2º. A inscrição do familiar poderá ser realizada por membro ou servidor a ele vinculado.

§ 3º. O período das inscrições se dará do dia 21/05/2012 (vinte e um de maio de dois mil e doze) das 12h às 17h até as 12h do dia 25/05/2012 (vinte e cinco de maio de dois mil doze) e será compreendido da seguinte forma:

**I** – No dia 21/05/2012, o horário das 12h às 13h será reservado ao Procuradores de Justiça;

**II** – No dia 21/05/2012, o horário das 13h às 17h será destinado aos membros, servidores;

**III** – Após o período previsto no inciso II deste artigo, nos demais dias, o horário regular será das 10h às 12h e das 15h às 17h, sendo que, no dia 25/05 (vinte e cinco) será disponibilizado apenas o intervalo das 10h às 12h.

§4º. Os dados cadastrais necessários para realizar a inscrição compreendem nome, endereço, telefone, data de nascimento, sexo, e-mail e tamanho das camisas que serão entregues aos participantes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Capítulo IV – Das obrigações dos Inscritos.**

**Art. 4º.** O inscrito deverá obrigatoriamente se submeter a exame clínico junto ao Centro Médico do MP/SE, que será agendado no momento da inscrição ou apresentar atestado médico liberando-o para a realização das atividades inseridas no projeto.

**Capítulo V – Do Custo do Projeto.**

**Art. 5º.** As despesas dos membros e servidores participantes do projeto serão custeadas integralmente pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

**§1º.** As despesas dos familiares participantes serão custeadas em 50% (cinquenta por cento) pelo MP/SE e a parte restante pelo membro ou servidor.

**§2º.** O pagamento do valor referente ao familiar participante será consignado em folha e deverá ser autorizado pelo membro ou servidor a ele vinculado, mediante formulário a ser preenchido no momento da inscrição.

**Capítulo VI – Do Funcionamento do Projeto.**

**Art. 7º.** As atividades físicas consistirão em alongamentos, caminhadas e corridas.

**§1º.** As atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão coordenadas e acompanhadas por empresa especializada, que disponibilizará, durante a realização das atividades, a hidratação e o material de apoio técnico necessários.

**§2º.** Serão disponibilizados pela empresa 03 (três) dias na semana, para a realização das atividades, sendo que o participante deverá comparecer obrigatoriamente às quartas-feiras, no horário das 18h30min às 20h30min, nos lagos da Orla da praia de Atalaia.

**§3º.** A equipe do Centro Médico do MP/SE estará presente, obrigatoriamente, às quartas-feiras, no horário das 18h30min às 20h30min, a fim de atender aos participantes do projeto.

**§4º.** O uso da camisa do projeto será obrigatório durante a realização das atividades realizadas às quartas-feiras.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Capítulo VII – Da Frequência.**

**Art. 8º.** A empresa contratada encaminhará mensalmente à Coordenação de Evolução Humana, Ética e Espiritualidade do MP/SE, a lista com a frequência dos participantes.

**Parágrafo Único.** O participante deve ter frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias mencionadas no §2º, do artigo 7º.

**Capítulo VIII – Das Penalidades.**

**Art. 9º.** Poderão ser excluídos do projeto:

**I -** Os participantes que não atingirem a frequência mínima estabelecida no § 2º, do artigo 7º;

**II –** Os participantes que não atenderem a exigência do § 4º, do artigo 7º;

**III –** Os membros e servidores que não cumprirem as determinações previstas na Portaria nº 1100/12, de 10 de maio de 2012.

**Capítulo IX – Da Corrida do Ministério Público.**

**Art. 10.** No dia 14/12/2012 (catorze de dezembro de dois mil e doze) – Dia do Ministério Público, será realizada a “Corrida do Ministério Público do Estado de Sergipe”, em local e horário a serem definidos pela Administração Superior.

**Capítulo X – Das Disposições Finais.**

**Art. 11.** Os casos não tratados nesta portaria serão solucionados pela coordenação do projeto.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

  
**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**